



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.848, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 13-08 A 23-08
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Recebe e Rubrica dos 5 membros
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Município de Vitória da Conquista, exercício 2012, às Entidades de Direito Público ou Privado, sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do Orçamento do Município, relativos ao exercício de 2012, às entidades sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, que visam à prestação de serviços de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente e outras áreas estabelecidas de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão repassados às Entidades de acordo com as disposições da Resolução nº 003, de 23 de maio de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As entidades mencionadas no Anexo Único desta Lei só receberão os valores referentes à subvenção social após a assinatura de convênio com o Município, ficando obrigadas a cumprir as cláusulas e condições nele expressas.





Município de Vitória da Conquista/BA

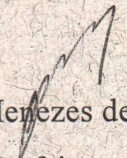
www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.848, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, fica vedada a distribuição da subvenção autorizada por esta lei a entidade social nominalmente vinculada a candidato a cargo público eletivo neste ano de 2012 ou por esse mantida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2012.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.848, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:

ENTIDADE	VALOR – R\$
Associação Conquistense de Integração do Deficiente – ACIDE	12.179,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / VC – APAE	22.085,00
Associação Comunitária Cristo Liberta	23.550,15
Associação dos Amigos da Pastoral do Menor - AAPM	11.464,96
Associação Renascer	7.260,99
Comunidade de Aliança Anuncia-Me	23.537,80
Associação dos Amigos do Bairro - Creche Bela Vista	6.724,64
Instituto Social Vivendo e Aprendendo	8.268,00
Fundação Educacional de Vitória da Conquista – FAMEC	13.724,88
Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – ASBEAS	16.536,00
União de Mulheres de Vitória da Conquista	5.736,00
Pastoral do Menor de Fátima - Projeto Pequeno Ofício	27.835,60
Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora Aparecida	6.626,72
Pastoral do Menor da Paróquia Nossa Senhora das Graças	8.819,20
União Espírita de Vitória da Conquista – UEVC Albergue Nosso Lar	22.463,22
CREAME – Centro de Recuperação e Amparo ao Menor	10.869,30
Comunidade Terapêutica Fazenda Vida e Esperança - COTEFAVE	12.318,54
TOTAL	240.000,00

